

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-97

Data de publicação 30/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 50/2024/PL

Designação do aviso

Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade – Criação e Expansão de Áreas de Acolhimento Empresarial

Apoio para

Projetos de investimento para criação de novas áreas de acolhimento empresarial, para expansão e requalificação de uma área de acolhimento empresarial existente, nos termos das condições específicas previstas no presente Aviso.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas e sem prejuízo do descrito nas condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações, são suscetíveis de apoio projetos de investimento para:

- criação de novas áreas de acolhimento empresarial;
- expansão de uma área de acolhimento empresarial existente;
- requalificação de área de acolhimento empresarial existente, desde que integrada, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidatura que vise a expansão de uma área de acolhimento empresarial existente.

Entidades que se podem candidatar

Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Sociedades gestoras de áreas de localização empresarial de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de localização empresarial de influência dominante municipal ou intermunicipal.

Área geográfica abrangida

Região NUTS II do Norte

Período de candidaturas

De 30-12-2024 até 31-03-2025 (18h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

30.000.000 Euros

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030, sem prejuízo dos limites que decorram das conclusões da análise do Estudo Prévio de Viabilidade Económico-Financeira.

Programa financiador

Programa Regional do Norte (Norte 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte (Norte 2030).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Autoridade de Gestão Norte 2030: 226 086 300 e norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Atendendo à relevância da Região Norte no contexto nacional do volume de negócios resultante da venda de novos produtos e das exportações, importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento.

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030, na Prioridade 1.A - NORTE MAIS COMPETITIVO, surge o Objetivo Específico - RSO 1.3. “Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)”, que considera como Tipos de Ação “Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade:

Projetos de criação, expansão e requalificação de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes.

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Dotação

Programa	PR Norte (Norte 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração			
Tipologia de operação	1046 - Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos			
PR / Fundo	Valor Dotação Fundo indicativa	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PR Norte / FEDER	30.000.000,00 €	85%	N.A.	N.A.

Dotação Global	30.000.000,00 €			
----------------	-----------------	--	--	--

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030, sem prejuízo dos limites que decorram das conclusões da análise do Estudo Prévio de Viabilidade Económico-Financeira.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente (S3NORTE 21-27)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas e sem prejuízo do descrito nas condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações, são suscetíveis de apoio projetos de investimento para:

- criação de novas áreas de acolhimento empresarial;
- expansão de uma área de acolhimento empresarial existente;
- requalificação de área de acolhimento empresarial existente, desde que integrada, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidatura que vise a expansão de uma área de acolhimento empresarial existente.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Sociedades gestoras de áreas de acolhimento empresarial de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial de influência dominante municipal ou intermunicipal.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e outras condições específicas ou normas técnicas a observar pelo beneficiário e/ou pela operação, e satisfazer ainda, comprovadamente à data e com a apresentação da candidatura, sob pena de inelegibilidade, as seguintes condições específicas de acesso:

- i. São elegíveis projetos de investimento relativos a áreas de acolhimento empresarial enquanto zonas territorialmente delimitadas, afetas à instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços. Caso a área de acolhimento empresarial seja contígua a espaços pré-existentes da mesma natureza, o licenciamento deverá ser demonstrado para a totalidade da área, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso deverá equiparar-se a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA.
- ii. São elegíveis operações relativas a projetos de investimento de:
 - a. expansão de uma área de acolhimento empresarial existente, **ou** de
 - b. criação de nova área de acolhimento empresarial;
 - c. requalificação de áreas existentes, **desde que integradas, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidaturas que visem expansão** de uma área de acolhimento empresarial existente.

A requalificação não pode incidir sobre uma área de acolhimento empresarial com menos de 5 anos de antiguidade desde a data de assinatura do Auto de Receção Provisória e deve assegurar, na área objeto de requalificação, **pelo menos 3** das seguintes valências/atributos:

- redes de acesso de nova geração;
- mobilidade sustentável: redes de carregamento elétrico de automóveis/meios mobilidade suave, e/ou de hidrogénio, passeios, ecopistas, paragens de autocarros, abrigos de passageiros e de bicicletas;
- sistema de iluminação pública eficiente a partir de energia renovável;
- sistema de vigilância através de circuito fechado de televisão (CCTV), conectado às autoridades policiais locais;
- regeneração ambiental, proteção paisagística e criação áreas verdes sociais para a promoção de hábitos de vida saudável e para a prática de atividades de exercício físico e de lazer
- medidas ativas de prevenção e proteção de riscos e incêndios na área de domínio público.

- iii. Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;

- iv. Demonstrar o caráter prioritário da operação através de uma análise das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados e as complementaridades dos financiamentos. Para este efeito, serão avaliados os seguintes requisitos:
- a) Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado;
 - b) Demonstrar, por via de parecer e correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado de um perito externo, independente e acreditado, que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes infraestruturados corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, sendo que este pressuposto deve estar devidamente contemplado no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira a apresentar em sede de submissão da candidatura;
 - c) Demonstrar que respondem a necessidades concretas das empresas, através da apresentação de manifestações de interesse para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar;
- v. Comprovar a inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante, evidenciando uma taxa de ocupação de, pelo menos, 70% da área de lotes e, cumulativamente, de, pelo menos, 50% do n.º de lotes disponíveis para instalação de empresas, em todas as demais áreas de acolhimento empresarial do concelho, incluindo as que estejam ainda em curso e/ou anteriormente candidatas a Avisos da mesma tipologia no âmbito do anterior período de programação, e mesmo as que não sejam de gestão e/ou propriedade municipal), **sendo que, para que um lote possa ser considerado ocupado deve estar identificada a entidade que o ocupa, a sua atividade económica e a evidência de que está, pelo menos, emitida e aprovada, em nome dessa entidade, a respetiva licença de construção nesse lote;**
- vi. Ter prazo máximo de execução das operações de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- vii. Dispor de contabilidade organizada;
- viii. Ter custo total superior a 200 mil Euros;
- ix. Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, demonstrando nomeadamente que a operação está em conformidade com os planos territoriais e instrumentos de gestão do território em vigor;
- x. Demonstrar que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de ordem ambiental, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso deverá equiparar-se a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA. Para este efeito deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:
- a. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão

- sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.
- b. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.
 - c. Decisão da Autoridade de AIA sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA (análise caso-a-caso), nas situações previstas no n.º 6 do art.º 3.º do RJAIA.
- xí. Demonstrar o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:
- a. Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
 - b. Apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários);
- xii. Apresentar projeto/proposta de regulamento de funcionamento, de utilização e/ou de venda dos lotes da Área de Acolhimento Empresarial que, entre outros aspetos considerados relevantes, garanta que a atribuição dos lotes terá lugar através de procedimento que assegure os princípios da publicidade (através de publicação de anúncio num dos jornais mais lidos da região e no respetivo website) da concorrência e da transparência, **garantindo que o respetivo preço base não poderá ser inferior ao referido na alínea b) do ponto iv supra.**
- xiii. Não estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 1060/2021 de 24 de junho de 2021;
- xiv. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos dos documentos comprovativos DOC.4 e DOC.6.

Não são elegíveis para apoio as áreas de acolhimento empresarial que tenham sido objeto de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Projetos individuais

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

TAXAS DE FINANCIAMENTO

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir do cálculo do Défice de Financiamento e respetiva taxa, até ao limite máximo de 85%, nos casos em que aquele cálculo seja igual ou superior a 100%. A comparticipação FEDER a atribuir a cada operação não poderá ser superior a 1,5M€.

Sem prejuízo do que decorra, em termo de taxa de financiamento, do apuramento Défice de Financiamento e respetiva taxa, em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS E ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL POR CANDIDATURA:

Ao abrigo do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas cada candidato apenas poderá apresentar uma candidatura e cada candidatura deve corresponder a apenas uma área de acolhimento empresarial.

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00. As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B.1 e, de seguida, no critério A.1.

A dotação do Aviso poderá ser ajustada em alta, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a execução das metas anuais e/ou finais do PR Norte 2030.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

Os beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas devem cumprir as obrigações previstas no artigo 4.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e ainda as seguintes obrigações específicas:

- i. Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro;
- ii. Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória, devendo, para o efeito, anunciar a intenção de ceder os espaços num dos jornais mais lidos da região e estabelecer num Regulamento Interno da infraestrutura empresarial, as regras a que deve obedecer a escolha das empresas interessadas na ocupação dos espaços a ceder e os respetivos critérios de seleção;

- iii. Apresentar, em sede de encerramento da operação um parecer, acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de perito externo independente e acreditado, que evidencie, o preço de mercado pela utilização ou venda das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização ou venda das infraestruturas, nunca inferior ao preço de mercado previsto no referido parecer, devendo o mesmo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede;
- iv. Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- v. Não ceder, no todo ou em parte, a infraestrutura objeto de cofinanciamento e/ou a sua exploração;
- vi. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- vii. Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- viii. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- ix. Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações;
- x. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, nos termos do referencial do Anexo C ao presente Aviso, devendo ainda apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.
- xi. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do n.º 2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho.

Auxílios de Estado

Aplicável? Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamental:

Medidas de apoio genérico a empresas e à atividade económica, sem especificação em concreto de qualquer empresa e, deste modo, sem concretizar qualquer apoio direto a qualquer empresa. Áreas de Localização Empresarial que não estão em concorrência com áreas de outros estados-membros.

Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e acessórias, associados aos trabalhos de construção civil previstos na subálnea e) seguinte;

- b) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da operação;
- c) Estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH);
- d) Aquisição de terrenos indispensáveis à intervenção objeto de candidatura;
- e) Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas, trabalhos regeneração ambiental e de proteção paisagística, sistemas de informação e de comunicação, sendo apenas contempladas as infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de mobilidade sustentável, de recolha **seletiva** de resíduos, de comunicações, de videovigilância, de prevenção e proteção contra riscos e incêndios;
- f) Aquisição de serviços para realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O valor de investimento elegível em edifícios destinados a serviços de utilização comum das empresas, apurado após análise, **não pode exceder 15% do montante do investimento elegível total apurado**, considerando que a construção de edifícios não é prioridade no âmbito deste aviso. Não são elegíveis despesas relativas a quaisquer edifícios de outra natureza.
2. As despesas com a aquisição de terrenos indispensáveis, referidas na alínea d) do Ponto “*Custos Elegíveis*”, **não podem exceder 10% do total das despesas elegíveis** da operação (apuradas após análise).
3. Só será aceite um valor de investimento elegível relacionado com estradas de acesso local, exclusivamente para investimentos numa nova área de acolhimento empresarial ou na expansão de uma existente, até ao limite de 15% do montante do investimento elegível apurado, estrada essa, de acesso local, que deve **servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/parque empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal**, isto é ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.
4. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», incluídos na alínea c) do Ponto “*Custos Elegíveis*”, não podem exceder 1.000 euros.
5. Os custos com a aquisição de serviços para realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, não podem exceder 5.000 Euros.
6. Não são elegíveis as despesas relativas a:
 - a) Contribuições em espécie;
 - b) De funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
 - c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

7. Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis:

- a) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- d) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a (euro) 250;
- e) Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- f) As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- g) As despesas com processos judiciais;
- h) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- i) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- j) Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- k) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

8. Não são elegíveis quaisquer custos com pessoal.

9. As despesas supra identificadas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- b) Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo apenas admissíveis pedidos de adiantamento contra-fatura e/ou a título de reembolso, intercalar e final.

Indicadores de realização

Programa	PR Norte	
Tipologia de intervenção	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO16	Área Infraestruturada para acolhimento de empresas	metros quadrados (m ²)
Descrição	Área Infraestruturada para acolhimento de empresas metros quadrados (m ²)	
Método de cálculo	<p>Área destinada à criação, expansão e requalificação do espaço de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes.</p> <p>Para efeitos de quantificação deste indicador, deve ter-se em conta a seguinte metodologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações destinadas à criação ou expansão deve ser contabilizada a correspondente área (m2) infraestruturada para acolhimento empresarial; - Operações de requalificação e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes deve ser contabilizada apenas a área (m2) da intervenção em concreto (e não a totalidade da área (m2) existente dedicada ao acolhimento empresarial). 	

Indicadores de resultado

Programa	PR Norte	
Tipologia de intervenção	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR02	Empresas/PME instaladas na AAE	número
Descrição	Número de Empresas/PME instaladas na AAE	

Método de cálculo	<p>Somatório de Empresas/PME (inclui microempresas) instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada.</p> <p>Considera-se para este efeito, aquelas que disponham, pelo menos, de título jurídico que as legitime a obter, junto das autoridades competentes, as autorizações administrativas necessárias ao exercício da respetiva atividade.</p> <p>A verificação do indicador pressupõe a constituição no “dossier” da operação do beneficiário de lista nominativa das empresas instaladas na(s) AAE e correspondentes números de identificação fiscal e adequadas evidências dessa instalação, nomeadamente, e na situação de maior dificuldade de evidência em termos físicos e funcionais, os respetivos títulos comprovativos identificados na “Descrição do indicador”.</p>
--------------------------	--

Consequências do incumprimento dos indicadores

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

2 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 75% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 30/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não Aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A.1. “*Documentos necessários para apresentar uma candidatura*”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades,

independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00. As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B.1 e, de seguida, no critério A.1.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030, sem prejuízo dos limites que decorram das conclusões da análise do Estudo Prévio de Viabilidade Económico-Financeira.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-12-2024
Fecho	31-03-2025 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a proposta de decisão

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte, como programa financiador, pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2:

$$MP = 0,60A + 0,40B$$

em que:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e que obtenham as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B.1 e, de seguida, no critério A.1.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho do Aviso.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o referido prazo de decisão suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme previsto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o

candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Após a notificação da proposta de decisão total ou parcialmente desfavorável, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo supra referido para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um Mérito de Projeto que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, maior ou igual ao limiar de seleção, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, exceto quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Programa Regional do Norte, enquanto programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- P. R. Norte: Norte 2030
- Portugal 2030: Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da comparticipação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de comparticipação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento da Comissão Europeia e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
6. Mapa de Programação Anual

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOC.1 - Memória descritiva do projeto, a qual não deverá ultrapassar 30 páginas, contendo, entre outros elementos:

- A apresentação, caracterização detalhada e fundamentação dos objetivos e da necessidade da intervenção, através de uma análise das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados e as complementaridades dos financiamentos;
- O resumo do orçamento devidamente ventilado por tipo de intervenção (criação/expansão/requalificação) e, em caso de requalificação, por tipo de valência/atributo;
- A identificação clara e objetiva do contributo para os indicadores de realização e de resultado do PR Norte;
- No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, demonstrando, sempre que possível, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
- Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a: (i) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025; (ii) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026; (iii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;
- Proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

A memória descritiva deverá ainda especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas

verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

DOC.2 – Informação e Comprovativos relativos à(s) área(s) de acolhimento empresarial existente(s) para confirmação de taxa de ocupação da área(s) de acolhimento empresarial existente(s):

- Apresentação do documento que evidencie a criação da(s) Área(s) de Acolhimento Empresarial, incluindo o Alvará/Regulamento inicial e subsequentes alterações (se existirem).
- Área total da(s) Área(s) de Acolhimento Empresarial, com identificação número e denominação dos lotes existentes, sistematizada no modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, Lotes_Doc2, o qual deverá ser remetido em suporte Excel e em cópia digitalizada, após datado e assinado, e deverá ser acompanhado da(s) Planta(s) correspondente(s) (a identificar como Planta_Doc2_DesignaçãoAAE), com a representação do limite da(s) Área(s) de Acolhimento Empresarial e de todos os lotes existentes (utilizando a identificação/denominação do quadro Lotes_Doc2).
- Comprovativos/títulos que evidenciem a ocupação dos lotes existentes nos termos descritos no Aviso, com remissão identificativa do correspondente documento no quadro Lotes_Doc2.

DOC.3 – Informação e Comprovativos relativos ao objeto da intervenção, que acrescem aos comprovativos/informação integrante do DOC.2:

- Fotografias elucidativas da situação física da Área de Acolhimento Empresarial e/ou edificado, incluindo uma fotografia aérea de toda a área, editada com a delimitação do perímetro da área existente e a demarcação das áreas inicial e da expansão. Caso a intervenção seja para criação de uma nova área de acolhimento empresarial, a fotografia aérea da zona territorial a ocupar pela Área de Acolhimento Empresarial editada com a representação da delimitação da área a ocupar.
- Identificação do número/denominação dos lotes novos, sistematizada no modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, Lotes-Doc3, com a representação, em Planta (a identificar como Planta-Doc3), da delimitação, das áreas e dos lotes da Área de Acolhimento Empresarial antes e após a expansão.
- Identificação e caracterização de todos os arruamentos, novos e existentes, devidamente caracterizados em metros lineares, identificados e legendados em Planta (Planta-Doc3).

DOC.4 - Documento comprovativo da inscrição da operação em Plano de atividades e orçamento;

DOC.5 - Orçamento Global da operação, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por categorias de custos, cf. modelo anexo;

DOC.6 - Declaração de Compromisso do(s) CC/ROC/Responsável Financeiro, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;

DOC.7 - Estudo Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF), obrigatório independente da dimensão financeira da operação, a apresentar nos termos na NORMA DE GESTÃO N.º 1/2024 e incluindo obrigatoriamente o ficheiro de suporte em formato Excel previsto na referida Norma, englobando e agregando o resultado da totalidade de executores/intervenientes na operação candidata e apresentado numa ótica consolidada sempre que o proprietário e o operador não forem a mesma entidade. A área de lotes a considerar como pressuposto de receitas no âmbito do Estudo Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF) corresponde à totalidade da área de lotes para a instalação de empresas a criar/expandir no âmbito da operação.

DOC.8 – Parecer, acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de um perito externo, independente e acreditado, que evidencie que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, devendo este pressuposto de preço estar devidamente contemplado no EPVEF.

DOC.9 – Um dos seguintes documentos:

- Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);
- Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto;
- Decisão da Autoridade de AIA sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA (análise caso-a-caso), nas situações previstas no n.º 6 do art.º 3.º do RJAIA.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

DOC.10 - Declaração do Promotor, sob compromisso de honra, que confirme a conformação do projeto que foi objeto da Declaração e/ou Decisão referidas nas alíneas anteriores com o projeto do processo de candidatura, assegurando que ambos configuram o mesmo projeto, em todas as suas dimensões: objetivos e objeto, área, ocupação do solo, inserção territorial, etc.

DOC.11 - Projeto técnico de execução

- a) Documento da aprovação pelo órgão competente;

- b) Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
- c) Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
- d) Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da regulamentação aplicável.

DOC.12 – Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas (sistemizadas no modelo “*Resumo das Parcelas_Doc11*”), em articulação, com a sua apresentação em Planta (Planta_Doc11), **onde deverão ser representadas, em sobreposição, as “Parcelas” em causa e os limites da área de expansão da Área Empresarial**). O(s) documento(s) relativo(s) a cada parcela **deve(m)** ser identificado(s) com o “ID_Documento” identificado no quadro “*Resumo das Parcelas_Doc11*”, podendo ser agregados em pasta .zip, com conteúdo devidamente identificado.

DOC.13:

- a) Planta de localização em formato tiff georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89;
- b) Implantação da proposta sobre cartografia do(s) Instrumento(s) de gestão territorial em vigor, à data do pedido, concretamente plantas de ordenamento e de condicionantes;
- c) Memória descritiva com justificação e descrição das operações urbanísticas / opções de planeamento e análise de conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor;
- d) Caso haja incidência em Reserva Ecológica Nacional (REN):
 - Localização da proposta sobre carta da REN e respetiva legenda,
 - Planta de implantação incluindo delimitação do terreno ou parcela, áreas ocupadas e áreas impermeabilizadas, em REN;
 - Descrição pormenorizada dos usos e das ações;
 - Elementos que demonstrem o cumprimento cumulativo dos requisitos aplicáveis a cada uma das ações.

DOC.14 - Parecer das Infraestruturas de Portugal, SA., se aplicável.

DOC.15 - Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas.

DOC.16 - Cronogramas de execução física e financeira.

DOC.17 - Enquadramento em IVA:

- Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária;
- Quando aplicável, declaração com os elementos de cálculo do pro-rata assinada pelo CC ou Responsável Financeiro;

DOC.18 – Comprovativos de manifestações de interesse para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar, pelo promotor, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes.

DOC.19 - Projeto/proposta de regulamento de funcionamento, de utilização e/ou de venda dos lotes da Área de Acolhimento Empresarial que, entre outros aspetos considerados relevantes, garanta que a atribuição dos lotes terá lugar

através de procedimento que assegure os princípios da publicidade (através de publicação de anúncio num dos jornais mais lidos da região e no respetivo website) da concorrência e da transparência, garantindo que o respetivo preço base não poderá ser inferior ao previsto no parecer do perito a incluir do DOC.8.

DOC.20 – Comprovativos referencial de mérito: para efeitos de confirmação da pontuação do critério B do referencial de mérito da operação, devem ser colocados documentos compactados em pasta tipo Zip com comprovativos de enquadramento relativamente à resposta nos subdomínios ii) do B1 e i) e ii) do B2.

DOC.21 – Mapa de Programação Anual, cf. modelo em anexo.

DOC.22 – Declaração Complementar de Compromisso, cf. modelo em anexo.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

<u>Mérito Global do Projeto (MP)</u>	
	$MP = 0,60 * A + 0,40 * B$
<u>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</u>	
	$A = 0,50 * A1 + 0,50 * A2$
A.1. Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia	
A.2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional	
<u>B. Eficácia e eficiência do projeto</u>	
	$B = 0,60 * B1 + 0,40 * B2$
B.1 Qualidade da Operação	
B.2 Capacidade de gestão e implementação da operação	

A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto	
<p>A1. Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia</p> <p>$(A1=0,2*i + 0.4*ii + 0.4*iii)$</p>	<p>As tipologias de ação que contribuem para a Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia estão agrupadas nos seguintes subdomínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) promoção de externalidades positivas, em função nomeadamente do processo de seleção de candidaturas para a localização de empresas na área intervencionada; ii) resposta a fatores críticos que sustentam a necessidade da realização do projeto, em particular, em função da taxa de ocupação/défice de oferta pré-existente; iii) indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.
<p>A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional</p> <p>$(A2=0,4*i + 0.6*ii)$</p>	<p>As tipologias de ação que contribuem para a Promoção da Competitividade e Coesão Regional estão agrupadas nos seguintes subdomínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) contributo do projeto para o reforço da política de clusters através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e do perfil de especialização do território; ii) características do território de localização da intervenção.
B. Eficácia e eficiência do projeto	
<p>B1. Qualidade da Operação</p> <p>$(B1=0,3*i + 0.7*ii)$</p>	<p>Os aspetos que contribuem para a Qualidade da Operação são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados ii) grau de inovação, em função, nomeadamente, das tipologias de intervenção e de investimento que permitam um incremento da qualidade das áreas e serviços disponibilizados, sendo, em particular, valorizadas intervenções que promovam a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental.

<p>B2. Capacidade de gestão e implementação da operação</p> <p>($B2=0,6*i + 0.4*ii$)</p>	<p>Os aspetos que contribuem para a Qualidade da montagem organizativa e institucional do Projeto são os seguintes:</p> <p>i) existência de uma abrangência territorial consistente com os objetivos e a parceria do projeto, prosseguindo objetivos e prioridades de estratégias de desenvolvimento e disseminação na envolvente empresarial, em função, nomeadamente do envolvimento dos atores regionais na dinamização da área de acolhimento empresarial</p> <p>ii) qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional, em particular, em função da medida de participação e partilha que o mesmo contemple.</p>
---	--

A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

A1. Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia ($A1=0,2i + 0.4ii + 0.4iii$), avaliada pelos seguintes subdomínios:

- i) promoção de externalidades positivas, em função nomeadamente do processo de seleção de candidaturas para a localização de empresas na área intervencionada:

Apresenta evidências de manifestações de interesse para ocupação de novos lotes, pelo beneficiário, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes

- Mais de 85% do número de lotes previstos - 5 pontos
- Entre 70 e 85% do número de lotes previstos - 3 pontos
- Entre 50 e 70% do número de lotes previstos - 1 ponto

(Menos de 50% do número de lotes previstos – Não elegível, cf. condição de específica de acesso).

- ii) resposta a fatores críticos que sustentam a necessidade da realização do projeto, em particular, em função da taxa de ocupação/défi ce de oferta pré-existente:

Ocupação das AAE existentes (lotes com ocupação – nos termos do definido nas condições específicas do presente Aviso)

- Ocupação de pelo menos 90% da área e cumulativamente 80% do nº de lotes - 5 pontos
- Ocupação de pelo menos 80% da área e cumulativamente 65% do nº de lotes - 3 pontos
- Ocupação de pelo menos 70% da área e cumulativamente 50% do nº de lotes - 1 ponto

- iii) contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.

No Programa estão definidos os seguintes indicadores de realização e de resultado:

- Indicador de realização - Área Infraestruturada para acolhimento de empresas (m²): Área destinada à criação, expansão e requalificação do espaço de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes, incluindo estradas de acesso local;

- Indicador de resultado - Número de Empresas/PME instaladas na AAE (N.º): Somatório de Empresas/PME (inclui microempresas) instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada.

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do parâmetro:

Tabela - Grelha de avaliação do parâmetro de “contributo para os indicadores de realização e de resultado” do Subcritério “A1. Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia”

		Indicador de Realização: Área Infraestruturada para acolhimento de empresas (m ²)		
		<30.000m ²	>=30.000m ² e <70.000m ²	>=70.000m ²
Indicador de Resultado: Empresas/PME instaladas na AAE (N.º)	<5	3	4	4
	>=5 e <10	4	4	5
	>=10	4	5	5

A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional (A2=0,4i + 0.6ii), avaliada pelos seguintes subdomínios:

- i) contributo do projeto para o reforço da política de clusters através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e do perfil de especialização do território:

A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação, tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes oito domínios prioritários: “Criatividade, Moda e Habitats”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, “Sistemas Agroambientais e Alimentação”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, Ciências da Vida e Saúde”, “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo”, “Recursos e Economia do Mar” e “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”.

- ii) Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027¹ com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

- iii) Tratando-se de apoio a áreas de acolhimento de empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos.

¹Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Tabela- Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> • Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> • Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa

Domínios Prioritários S3NORTE 2027	Bases Empresariais
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> • Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Tendo em conta a tipologia de operação a apoiar que visa o acolhimento de empresas em diferentes setores de atividade, a análise de enquadramento deve considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é igual ou superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 (Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)²

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027								
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES	Nº Total
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3	4
Cávado	1,4	1,3	0,4		0,2	0,8	0,2	0,9	3
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1		0,1	0,1	3
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9		6
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0	2
Tâmega e Sousa		0,8	0,5	0,2	0,2		0,0	0,1	2
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1	2
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3	4

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização nos domínios prioritários, ou seja, quando o QL é igual ou superior a 1.

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do parâmetro de “enquadramento na RIS3” do Subcritério “A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional”. Importa referir que está proposta a avaliação deste parâmetro numa escala de 3, 4 e 5, conforme tem vindo a ser aplicado nos subcritérios de mérito regional nas tipologias de sistemas de incentivos às empresas.

²Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Tabela - Grelha de avaliação do parâmetro de “enquadramento na RIS3” do Subcritério “A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional”

Descritor	Pontuação
O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização baixo nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027</u> , ou seja, apresenta um número de domínios de especialização igual ou superior a 1 ou inferior a 3, utilizando o Quociente de Localização igual ou superior a 1 através da variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020	3
O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização médio nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027</u> , ou seja, apresenta um número de domínios de especialização igual ou superior a 3 ou inferior a 4, utilizando o Quociente de Localização igual ou superior a 1 através da variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020	4
O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização elevado nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027</u> , ou seja, apresenta um número de domínios de especialização igual ou superior a 5, utilizando o Quociente de Localização igual ou superior a 1 através da variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020	5

ii) características do território de localização da intervenção:

» Densidade populacional da localização da área de acolhimento empresarial:

- Baixa Densidade (nos termos Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação Portugal 2030) – 5 pontos
- Outros Territórios – 3 pontos

B. Eficácia e eficiência do projeto

B1. Qualidade da Operação (B1=0,3i + 0.7ii), avaliada pelos seguintes subdomínios:

i) coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados:

O projeto apresenta um nível de coerência e adequação relativamente à resposta aos fatores críticos identificados no diagnóstico

- Muito coerente e adequado, com um diagnóstico de muita qualidade - 5 pontos
- Relativamente coerente e adequado, com um diagnóstico com alguma qualidade - 3 pontos
- Coerência baixa e/ou diagnóstico de qualidade baixa ou inexistente - 1 ponto

ii) Grau de inovação, em função, nomeadamente, das tipologias de intervenção e de investimento que permitam um incremento da qualidade das áreas e serviços disponibilizados, sendo, em particular, valorizadas intervenções que promovam a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental.

» O projeto prevê a promoção da mobilidade sustentável: redes de carregamento elétrico de automóveis/meios mobilidade suave, e/ou de hidrogénio passeios, ecopistas, paragens de autocarros, abrigos de passageiros e de bicicletas?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não está prevista - 3 pontos

» O projeto prevê, face à área total da AAE, a estruturação de uma área verde (pública), nomeadamente ações de regeneração ambiental, proteção paisagística e criação áreas verdes sociais para a promoção de hábitos de vida saudável e para a prática de atividades de exercício físico e de lazer?

- Mais de 10% de área verde - 5 pontos
- Entre 5% e 10% - 3 pontos
- Menos de 5% - 1 ponto

» O projeto prevê a implementação de ações de eficiência energética e geração de energia renovável na AAE?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não está prevista – 3 pontos

» O projeto prevê a implementação de medidas ativas de prevenção e proteção de riscos e incêndios, na área de domínio público?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não está prevista – 3 pontos

» O projeto prevê a implementação de redes de nova geração?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não está prevista - 1 ponto

» O projeto prevê a implementação de sistemas de videovigilância?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não está prevista - 1 ponto

A pontuação final do parâmetro resulta da média simples da pontuação dos atributos anteriores.

B2. Capacidade de gestão e implementação da operação (B2=0,6i + 0.4ii), avaliada pelos seguintes subdomínios:

- i) existência de uma abrangência territorial consistente com os objetivos e a parceria do projeto, prosseguindo objetivos e prioridades de estratégias de desenvolvimento e disseminação na envolvente empresarial, em função, nomeadamente do envolvimento dos atores regionais na dinamização da área de acolhimento empresarial:
- » Disponibiliza Infraestruturas e/ ou serviços relevantes para a conciliação da vida pessoal com a vida profissional (Creches, Ensino Pré-Escolar, Estabelecimentos de Ensino)?
 - Sim - 5 pontos
 - Não - 3 pontos
 - » Prevê articulação, mediante protocolo de cooperação, com Instituições do Ensino Superior e/ou Infraestruturas Científicas e Tecnológicas para efeitos de transferência de conhecimento e dinamização do tecido empresarial da AAE?
 - Sim - 5 pontos
 - Não - 3 pontos
 - » Tem ou prevê disponibilizar serviços de apoio à instalação de empresas/captação de investimento (Gabinete de Apoio ao Investidor/Empreendedor)?
 - Sim - 5 pontos
 - Não - 3 pontos

A pontuação final do parâmetro resulta da média simples da pontuação dos atributos anteriores.

- ii) qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional, em particular, em função da medida de participação e partilha que o mesmo contemple.
- » Tem, ou está prevista, uma gestão do condomínio partilhada (possibilidade de plataformas de co-working / despesas do condomínio (ex.: águas))
 - Sim/ Está prevista - 5 pontos
 - Não tem nem está prevista - 3 ponto
 - » Tem, ou está prevista, uma rede de energia renovável partilhada?
 - Sim/ Está prevista - 5 pontos
 - Não tem nem está prevista - 3 ponto

A pontuação final do parâmetro resulta da média simples da pontuação dos atributos anteriores.

O enquadramento relativamente às respostas nos subdomínios ii) do B1 e i) e ii) do B2 deve ser sustentado em documentos comprovativos a anexar à candidatura sob pena de não serem consideradas para efeitos de contabilização do critério.

Anexo A – 3. Declaração Complementar de Compromisso¹¹ (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-97, designado por _____, e relativo à operação _____ (identificar a designação da candidatura), o(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- h) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Não se encontra em processo de insolvência;

- p) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão (RGIC), se aplicável;
- q) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- r) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- s) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
 - i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
 - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- t) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- u) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- v) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- w) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- x) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- y) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no Balcão dos Fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura;
- z) Tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- aa) Tem conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização;
- bb) No que respeita à contratação pública ecológica:
 - bb.1) Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;
 - bb.2) Caso se trate de outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do *green public procurement*, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;
 - bb.3) No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas bb.1 e bb.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

- i. no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*;
 - ii. no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*;
- cc) Nos que respeita às Metas de Execução, o beneficiário está obrigado a cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo 6, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).
- dd) Face à necessidade de assegurar o cumprimento das condicionantes de programação e de calendário de implementação do NORTE2030 e no sentido de evitar qualquer risco de anulação de fundos comunitários atribuídos ao NORTE2030 decorrente da aplicação do artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021, o beneficiário assegurará o cumprimento das metas de execução financeira da operação, nos termos constantes no Anexo 6, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)ⁱ:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, _____, de _____, de _____ 202_.

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, _____, de _____, de _____ 202_.

ⁱ Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

ⁱⁱ Assinatura digital do Cartão de Cidadão/Chave móvel digital, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es). Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc.); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).

Anexo **A – 4**. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro – DOC.6

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso _____ (*identificar o código do Aviso*) e relativo à candidatura _____ (*identificar a designação da candidatura*), _____ (*identificar o nome e NIF do ROC/TOC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária*), na qualidade de ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável, eliminando as restantes*) do(a) _____ (*identificar a designação do beneficiário*), inscrito na Lista da Ordem dos ROC/CC com o n.º _____, DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- i) O(A) _____ (*identificar a designação do beneficiário*) enquadra-se no regime _____ (*identificar a situação tributária da entidade beneficiária da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita*);
- ii) Às atividades constantes da candidatura aplica-se _____ (*identifique o regime de enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA*), sendo que as mesmas conferem/não conferem (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) o direito a dedução, aplicando-se o método _____ (*identificar o método e, se aplicável, a taxa pro rata*). Mais se declara que o IVA em causa constitui/não constitui (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) um custo recuperável para o beneficiário.
- iii) O Beneficiário apresenta uma situação económico financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação, comprovada por via de _____ (*concretizar comprovação de situação económico-financeira equilibrada e de fontes de financiamento*)
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

Assinatura:

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável. De igual modo, deverá suprimir as alíneas não aplicáveis.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 5. – Critério “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”: As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”: garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”: os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervir, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil,

designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação CIC Portugal 2030, que aprova a classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.